EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº **01-034/2017,** oriundo da Ata de Registro de Preços nº 002/2017, do Tipo Menor Preço de Taxa de Transação por Item, nos moldes da Lei Federal n° 10.520/2002, constantes no Processo Administrativo n° 57.849/2017.

PARTES: **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, através da Secretaria Municipal de Governo e, de outro lado, **P&P TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.955.770/0001-74.

OBJETO: O objeto do presente termo é a contratação de **serviços de agência de viagens, consistindo em: reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional; reservem hotéis, e reserva de aluguel de veículos no Brasil; reserva e afretamento e aeronaves no Brasil e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Prefeitura de Duque de Caxias,** conforme condições especificadas no Termo de Referência e seus anexos, constante no Processo Administrativo nº. 57.849/2017. A quantidade estimada anual de transações a serem requisitadas pela CONTRATANTE é de 360 (trezentos e sessenta), A despesa **parcial** decorrente deste Termo será coberta pela **Nota de Empenho nº. 1730** – emitida em 08/11/2017, no valor **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, atendida pela classificação orçamentária: Unidade: 0301; Função: 04; Sub-função 122; Programa 0001; Ação 2112; Elemento: 3.3.90.33.00; Fonte: 00, conforme constantes no Processo Administrativo nº. 57.849/2017.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 09 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS DE SOUZA BRECHA
Secretário Municipal de Governo

6522 19/03/18

Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Livro: 01/2017

Termo: 01-034/2017

Fls.: 327/347

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, E DE OUTRO LADO, **P&P TURISMO EIRELI - EPP,** ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **002/2017**, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2016, **DO TIPO MENOR PREÇO DE TAXA DE TRANSAÇÃO POR ITEM**, NOS MOLDES DA LEI N° 10.520/02, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência através do Decreto nº. 6.028 de 31/05/2011 ao Ilmo. Secretário Municipal de Governo, **JOÃO CARLOS DE SOUZA BRECHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 091997122, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.387.867-19, e de outro lado **P&P TURISMO EIRELI - EPP,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.955.770/0001-74, com sede na Av. Porto Alegre – D, nº 427 – D, sala 1007, Edif. Lazio Executivo, Centro, Chapecó – SC, CEP: 89.802-130, neste ato representado por procuração pelo, Sr. **ANDRÉ COUTO DE SOUZA,** brasileiro, portador da carteira de identidade n°. 095598181, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n°. 929.185.147-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº. 57.849/2017, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável)

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 4296, Decreto Municipal nº 6.776/2017, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.739/2015, além de todo o disposto no presente instrumento convocatório e seus anexos, e, no que couber, toda legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)

O objeto do presente termo é a contratação de **serviços de agência de viagens, consistindo em: reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional; reservem hotéis, e reserva de aluguel de veículos no Brasil; reserva e afretamento e aeronaves no Brasil; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Prefeitura de Duque de Caxias,** conforme condições especificadas no Termo de Referência e seus anexos, constante no Processo Administrativo nº. 57.849/2017.

Parágrafo Único – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes no **PROCESSO**, bem como nos detalhes e instruções fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor e Empenho)

A quantidade estimada anual de transações a serem requisitadas pela CONTRATANTE é de 360 (trezentos e sessenta), conforme constante no Processo Administrativo nº. 57.849/2017.

Parágrafo Primeiro – A quantidade estimada não implica em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – A despesa **parcial** decorrente deste Termo será coberta pela:

Nota de Empenho nº. 1730 – emitida em 08/11/2017, no valor **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** atendida pela classificação orçamentária: Unidade: 0301; Função: 04; Sub-função 122; Programa 0001; Ação 2112; Elemento: 3.3.90.33.00; Fonte: 00.

CLÁUSULA QUARTA – (Prazo)

O prazo de execução para os serviços contratados será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado em comum acordo das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/199 e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços foram prestados;

b) O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição do serviço;

c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA (Da possibilidade da prorrogação do contrato)

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – (Do reajuste)

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Forma e Prazo de Pagamento)

O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da licitação foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço demais documentos inerentes ao processo, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança, devendo o documento de cobrança ser enviado a **Prefeitura Municipal de Duque de Caxias**, observado o disposto na legislação citada acima e obedecendo ao previsto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - O valor a ser pago pela utilização dos serviços de Agência de Viagens por período, será igual ao valor da Taxa de Transação (Transaction Fee) multiplicado pelo número de transações efetuadas naquele período compreendido pela fatura, devendo a Contratada emitir a fatura acompanhada de toda a documentação exigida pelo Município.

Parágrafo Segundo – Para efeito de aplicação da taxa de transação, única forma de remuneração da Contratada, será considerada como transação somente os serviços/eventos abaixo definidos:

a) A emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea;
b) A emissão de bilhete somente ida ou somente volta;
c) A reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);
d) A emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes, desde que devidamente justificada, será considerada como duas transações;
e) A emissão de seguro assistência viagem internacional;
f) A reserva em hotéis;
g) A reserva de aluguel de veículos no Brasil e/ou exterior;
h) A reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior.

Parágrafo Terceiro – Os demais eventos/serviços prestados pela agência contratada, constantes ou não, dos subitens o item 2, do Termo de Referência, por não serem consideradas transações, não serão remunerados.

Parágrafo Quarto – O valor a ser pago por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea, ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pelo Órgão/Entidade contratante, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas, subtraído o valor das comissões paga à agência contratada pela empresa aérea. Por comissão entende-se inclusive a Taxa D.U. – Taxa de Repasse a Terceiros, portanto, a Contratada se obriga a repassar ao contratante, via desconto, os valores das Taxas – DU incluídas nos valores dos bilhetes emitidos.

Parágrafo Quinto - o valor a ser pago por cada apólice de seguro viagem internacional será conforme as emissões de bilhetes de passagens aéreas, ofertado pelas companhias de seguros, sempre garantido os benefícios a despeito das condições relacionadas ao trecho, dias e horário de viagem solicitada pelo Órgão/Entidade contratante, inclusive fazendo constar os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas, subtraído o valor das comissões paga à agência contratada pela empresa de seguros. Por comissão entende-se inclusive a Taxa D.U. – Taxa de Repasse a Terceiros, portanto, a Contratada se obriga a repassar ao Contratante, via desconto, os valores das Taxas – DU, incluídas nos valores das apólices emitidas.

Parágrafo Sexto – O valor da Taxa de transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, custo da garantia, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.

Parágrafo Sétimo – A Nota fiscal de serviço, fatura ou recibo de prestação de serviço, deverá informar o período de execução dos serviços, sendo **atestada e datada** em seu verso, por dois servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), com pelo menos 1 (um) estável e pertencente ao quadro de pessoal efetivo da PMDC, acompanhados de declaração formal quanto à regular execução dos serviços. Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título de retenção para a previdência social, nos serviços que couberem (IN RFB nº 971 de 2009);

Parágrafo Oitavo - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Nono – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, o prazo de até 30 (trinta) dias, fixado no *caput* desta Cláusula, será contado da nova apresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Décimo – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura de Duque de Caxias/RJ, CNPJ nº 29.138.328/0001-50, e Endereçados à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, mensalmente, em até 15 (quinze) dias, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente acompanhados de um Demonstrativo de Serviços relativamente ao que foi efetivamente executado no mês anterior, onde deverão constar os dados necessários à aferição dos serviços executados e a apuração do valor faturado.

CLÁUSULA OITAVA – (Do faturamento)

O faturamento deverá ser o somatório dos preços finais referentes ás transações existentes no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

Parágrafo Primeiro – O reembolso de passagens, de seguros e de outras transações não utilizadas pelo CONTRATANTE será devido no caso de solicitação escrita em prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo – Findo o contrato, se ainda existir crédito em favor da contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser devolvido aos cofres de Administração.

Parágrafo Terceiro - Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

Parágrafo Quarto – Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

Parágrafo Quinto – As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

Parágrafo Sexto - As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por agentes públicos, autoridades e beneficiários (conforme políticos sociais da Administração), discriminando, ainda:

a) Número de requisição;
b) Nome do passageiro;
c) Companhia aérea;
d) Número do bilhete;
e) Valor da tarifa;
f) Taxas aeroportuárias;
g) Indicação de taxa de transação.

Parágrafo Sétimo – A cobrança do seguro viagem internacional deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por centro de custo (plano interno), por agentes públicos, autoridades e beneficiários (conforme políticas sociais da Administração), discriminando ainda:

a) Número da requisição;
b) Nome do viajante;
c) Data de emissão do seguro;
d) Trecho da viagem;
e) Valor do seguro;
f) Indicação de taxa de transação.

Parágrafo Oitavo – Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

Parágrafo Nono – Deverá apresentar fatura em separado para os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional.

Parágrafo Décimo – Com base no Termo de Referência, temos que as passagens aéreas serão faturadas decendialmente de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes efetivamente fornecidos no período, devendo a Contratada emitir a fatura acompanhada de toda a documentação exigida pelo Município.

Parágrafo Décimo Primeiro – O valor a ser pago por cada bilhete emitido, será o valor da passagem aérea subtraído o valor da comissão paga à Contratada pela empresa aérea, calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP – VC, onde

VF = Valor da fatura (valor a ser pago);
VP = VALOR DAS Passagens Aéreas;
VC = Valor das Comissões pagas pela companhia aérea á agência de viagens (Contratada).

Parágrafo Décimo Segundo – Conforme fórmula acima, a Contratada fica obrigada a descontar do valor da passagem, o valor das comissões que lhe são pagas pelas empresas aéreas relativas ao fornecimento das passagens, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

Parágrafo Décimo Terceiro - Por comissão (VC) entende-se inclusive a Taxa DU – Taxa de repasse a Terceiros, portanto, a Contratada fica obrigada a repassar á Contratante, via desconto, os valores das Taxas - DU incluídas nos valores dos bilhetes emitidos.

CLÁUSULA NONA – (Da Documentação para Pagamento)

Para a efetivação do pagamento fica obrigada a apresentação dos seguintes documentos, conforme Anexo I do Decreto nº 6.427 de 27 de junho de 2014:

I - Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito Municipal de Duque de Caxias, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

II – DANFE, Nota fiscal de Serviço, fatura ou recibo de prestação de serviço, datado e atestado por 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, informando o período de execução dos serviços;

III - Termo de contrato e seus aditivos, quando houver;

IV - Autorização de Fornecimento – AFO pertinente ao faturamento;

V - Nota de empenho;

VI - AUTORIZO do ordenador da despesa pertinente;

VII - Planilha contendo detalhamento dos quantitativos efetivamente executados, calculado conforme especificado no item do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sétima;

VIII - Relatório do fiscal do contrato quanto à regular prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de contrato (Lei nº 8.666 de 1993 – Art. 67);

IX - Portaria do fiscal do contrato devidamente publicada;

X - Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento da empresa contratante ou obra de construção civil, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços (IN RFB nº 971 de 2009 – Art.134 – inciso I);

XI - GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços, para cada estabelecimento da empresa contratante, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (IN RFB nº 971 de 2009 – Art.134 – inciso II);

XII – Ata de Registro de Preços, quando houver;

XIII - Certidões regulares de FGTS e CND;

XIV – Regularidade com a Seguridade Social.

Parágrafo Único - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Obrigações da CONTRATADA)

A CONTRATADA ainda irá se responsabilizar por:

I – Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

II – Efetuar reservas e emissão d bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para embarque de passageiro.

III – Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail em meio físico, no prazo de até 02 (duas) horas para trechos nacionais e até 04 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da

autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO.

Nota: No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

IV – Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.

V – Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.

VI – Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.

VII – Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

VIII – Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.

IX – Eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços aqui contratados.

X – Todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ás dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da ONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desde já, autorizado desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

XI – Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

XII – Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital.

XIII – Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

XIV – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

XV – Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;

XVI – Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

XVII – Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

XVIII – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

XIX – Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

XX – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XXI – Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

XXII – Manter atualizado seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

XXIII – Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela SEPLAG para este fim;

XXIV – Responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências da SEPLAG, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de usa propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda.

XXV – Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

XXVI – Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

XXVII – Repassar aos Órgão/Entidades contratantes via desconto, o valor total das comissões recebidas das empresas aéreas, relativas aos bilhetes emitidos e seus seguros viagens. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a Contratada comprovar documentalmente o valor das comissões;

XXVIII – Repassar exclusivamente aos Órgãos/Entidades contratantes, todos os descontos, benefícios, cortesia conseguidos junto ás empresas;

XXIX – Bilhetes emitidos e não utilizados pelos órgãos/entidades poderão ser cancelados pela agência Contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas especificas da ANAC e das empresas de viagem;

Nota: Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos (inclusive a apólice de seguro) pela Contratada aos órgãos/entidades Contratantes, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas empresas de viagem;

XXX – Disponibilizar aos Órgãos/Entidades a emissão dos seguintes relatórios;

a) Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;
b) Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, prêmio/tarifa do seguro viagem, valor líquido.

XXXI – Disponibilizar ao Gestor de Atas da Coordenadoria de Estudo e desenvolvimento de Políticas de logística a qual é setor da SUPLOG (Superintendência de Logística pertencente à SUBLOP (Subsecretaria de logística e patrimônio) sediada na SEPLAG (Secretaria de Estado de planejamento e Gestão), por ser este o Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços;

a) Planilha de acompanhamento mensal, totalizadora, das informações dos dois relatórios do subitem 30 discriminado por órgão/entidade participante da Ata, denotando a informação das compras, pagamentos, reembolsos e débitos (se houver) do Município de Duque de Caxias – RJ.
b) Uso dos sistemas digitais de controle/acompanhamento dos serviços deste Objeto (principalmente os mencionados no item 4 fornecendo login/senha; e caso hajam de outros tipos de sistemas analógicos;
c) Preposto/contato telefônico e por e-mail, com visão/responsabilidade sobre todo o processo em tela para aumentar a agilidade e eficácia da Gestão da Ata de Registro de Preços.

XXXII - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados nos termos da legislação vigente e aplicável, bem como nos termos explicitados no presente instrumento;

XXXIII – Disponibilizar profissionais de comprovada capacidade técnica e experiência para a execução dos serviços objeto deste contrato;

XXXIV – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as legislações do âmbito Federal, Estadual e Municipal, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável pro prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XXXV – Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária á perfeita execução do objeto contratual, entendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo pode público;

XXXVI – Realizar o serviço de acordo com todas as exigências contidas no Edital de Licitação, Termo de Referência, seus anexos e no presente Contrato;

XXXVII - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

XXXVIII – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**;

XXXIX - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Governo;**

XL – Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Governo;**

XLI – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

XLII – As obrigações e responsabilidades da contratada serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços serão comunicados, formalmente, à SMG/DC, em até 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

XLIII – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar à Municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

XLIV - Comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

XLV – Designar um gerente responsável, perante o **MUNICÍPIO**, por todos os aspectos contratuais;

XLVI – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário, á execução do Contrato;

XLVII – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar à Municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XLVIII – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como responder por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer titulo, causar a terceiros, em virtude dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

XLIX – Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

L – O contrato advindo da solicitação em epígrafe será fiscalizado e gerenciado por profissional para tanto devidamente designado, em atendimento ao disposto junto ao art. 67 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Obrigações do MUNICÍPIO)

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

II – Acompanhar a execução do contrato através de Fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei nº 8.666/93;

III – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

IV – Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhetes eletrônicos em tempo hábil, por meio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica (e-mail);

V – Comunicar à Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;

VI – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

VII – Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre penalidades, previstas no contrato, e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Fiscalização)

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização constituída por membros designados pela Secretaria Municipal de Governo para acompanhamento e controle dos trabalhos;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE relativamente ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes e acatar-lhes as exigências quanto á execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e providenciar a imediata correção de eventuais deficiências constatadas;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

Parágrafo Quarto – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

Parágrafo Quinto – A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, fazendo com que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no presente instrumento;

b) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades das unidades desta Prefeitura;

c) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA, especialmente no que diz respeito aos eventuais descontos decorrentes de desconformidades apuradas na prestação dos serviços;

d) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

e) Relatar a CONTRATADA, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento do trabalho.

Parágrafo Sexto – Elaborar semestralmente avaliação de qualidade de atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da

diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

Parágrafo Sétimo – A existência e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Nono – A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto dos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Administração dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Aceitação do Objeto do Contrato)

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista nos art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

I - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos itens entregues, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

II – Salvo se houver a exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de **30 (trinta)** dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da CONTRATANTE, conforme o caso.

III – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

IV – A CONTRATANTE é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

V – O CONTRATANTE será obrigado a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo,

expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do CONTRATANTE, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212/91; Certificado de regularidade do FGTS (CRF); e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

VI – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

VII – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

VIII – No caso do item anterior, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no caso de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

IX - O contratado está obrigado a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes de falhas de execução ou dos materiais empregados.

X - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos itens entregues, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Único – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **MUNICÍPIO** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Da Garantia)

A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, prestar uma garantia, em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo Primeiro – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que os valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Suspensão da Execução)

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Sanções Administrativas)

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, o contratado, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, nos termos do inciso IX, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Governo,** ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas "b" e "c" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – A multa administrativa revista no inciso II, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sexto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do *caput* desta Cláusula são de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

Parágrafo Nono – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Décimo – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Secretário municipal da pasta solicitante.

Parágrafo Décimo Segundo – A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Décimo Terceiro – Se o valor das multas previstas aplicadas cumulativamente ou de forma independente forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Quarto - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que incidirá a infração cometida, os fatos e os fundamentos leais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto – Ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Rescisão Administrativa)

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ela sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Recursos)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria **Secretaria Municipal de Governo;**

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Sétima, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Recurso ao Judiciário)

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Foro)

A **CONTRATADA** obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege, para foro deste Termo, o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (Publicação)

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida pela Secretaria Municipal de Controle Interno, Secretaria Municipal de Governo e pela Procuradoria Geral do Município, cópias do Termo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Assinaturas)

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Duque de Caxias, 09 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
JOÃO CARLOS DE SOUZA BRECHA
Secretário Municipal de Governo

P&P TURISMO EIRELI - EPP
ANDRÉ COUTO DE SOUZA
Representante Legal

Testemunhas:
1. Adriano Pereira da Silva 088.620.387-10
2. _____.